

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/10/2002, publicado no DODF de 16/10/2002, p. 7

Parecer n° 190/2002-CEDF Processo n° 030.004072/2002

Interessada: Thaís de Souza Fernandes

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Thaís de Souza Fernandes, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio Centro de Ensino Médio EIT, em Taguatinga – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 3.819 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Thaís de Souza Fernandes, no "Clear Creek High School", em League City, Texas – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de outubro de 2002

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1°.10.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal